



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS


Rua José de Santana, 470 - Centro - CEP 38700-052 - Patos de Minas - MG

Tel.: (34) 3821-8455 - Fax: (34) 3821-8078

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - email: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 835/2021

RETIRADO pelo(s) autor(es)
Em: 18/3/2021

PRESIDENTE

Altera o art. 1º da Lei Complementar n.º 028, de 31 de outubro de 1994, modificado pela Lei Complementar n.º 614, de 30 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a regularização de construções em situação irregular e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:


Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar n.º 028, de 31 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As construções concluídas, ou não, deverão ser regularizadas, observando o disposto na Lei Complementar n.º 541, de 13 de março de 2017”.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar n.º 614, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 7 de janeiro de 2021.


Vicente de Paula Sousa
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Há vários imóveis na cidade que não estão regularizados. Assim, por não haver averbação dessas construções no Cartório de Registro de Imóveis, muitas vendas não são concretizadas. As irregularidades geralmente são pequenas, por algum erro do construtor ou por falta de conhecimento, mas acabam se tornando grandes empecilhos para regularidade desses bens, tendo em vista que a lei determinava lapsos temporais para deferimento da regularização.

Para sanar essas questões, já é realizada a cobrança das multas, porém, em determinados casos, nem esse pagamento é aceito, permanecendo os imóveis irregulares. Dessa forma, esta matéria legislativa tem a finalidade de conferir a todos os imóveis ainda não regulares, independente da data de início ou término da obra, a possibilidade de serem regularizados.